Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

De: 01 / 08 /20 19

Autor: Sr. Rogério da Máquina

Assunto: Projeto de Lei nº 56/2019. "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1209/19 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

ANDAMENTO

DATA	DESTINO	RUBRICA
01-08-19	Ao Expediente p/ leitura	
	A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER	
	AO EXPEDIENTE PARA LEITURA DO PARECER	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 AGO 2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 56/2019.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209/19, QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1209/19, em seu inteiro teor;

2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1209/19, passando a vigorar todos os efeitos de Lei nº 325/01.

Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2019.

ROGÉRIO DA SILVA JORDES
(Rogério da Máquina)
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa revogar o atual Código de meio Ambiente em sua totalidade.

Como é de conhecimento da população mangaratibense o presente código vai de encontro com a questão socioeconômica da cidade, e desde a sua vigência, vem prejudicando de forma incisiva e terminal as poucas atividades econômicas aqui estabelecidas.

Os atos praticados pelos agentes públicos municipais vêm deixando os empresários da cidade amedrontados, coagidos, fato esse extremamente prejudicial para o crescimento econômico local, tendo em vista que alguns já migraram suas sedes para outros Municípios, outros suspenderam suas atividades, ou seja, menos arrecadação para investir em políticas de preservação do meio ambiente e saneamento básico.

Não podemos ir na contramão da crise, ao fecharmos estabelecimentos sem observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. De fato, **a única porta de saída para a crise ambiental é a economia, que deve ser rediscutida e redesenhada no intuito de levar em consideração o meio ambiente e suas complexas relações.**

Faz-se necessária a criação de um Código Ambiental capaz de aliar o desenvolvimento econômico, à defesa do meio ambiente e à justiça social, o que implica na busca por um desenvolvimento sustentável — modelo que coaduna os aspectos ambiental, econômico e social e que considera em seu planejamento tanto a qualidade de vida das gerações presentes quanto a das futuras e não que extermine com o desenvolvimento econômico do Município.

O **desenvolvimento sustentável** é o modelo que procura conciliar os aspectos ambiental, econômico e social, **buscando um ponto de EQUILÍBRIO entre a utilização dos recursos naturais, o crescimento econômico e a equidade social**, sendo certo, que esse modelo contempla o objetivo da **Política Nacional do Meio Ambiente.**

Diante do exposto, espero que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem, em sua integralidade, o presente projeto de lei.

Sala de Sessões, em 05 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO 04

LEI N.º 1.209, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, REVOGA A LEI N.º 325, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba, tendo como finalidade regular os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local, conservação e recuperação do meio ambiente no município.

Art. 2.º Compete ao Prefeito e aos servidores públicos municipais cumprir e fazer cumprir as normas deste Código.

Art. 3.º Cabe à Prefeitura do Município de Mangaratiba, por meio do órgão ambiental municipal, assegurar a melhoria das condições ambientais da Cidade:

I - do controle da poluição do solo, das águas, do ar e sonora;

II - da proteção da flora e da fauna;

III - do controle e disciplinamento da arborização urbana;

IV - do controle da extração mineral e do uso, fabricação e comercialização de materiais inflamáveis e explosivos;

V - da promoção da defesa e garantia da conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos previstos pela legislação vigente;

VI - da supervisão e coordenação da política de educação ambiental no Município;